

Teoria Geral do Direito Civil – B

Exame: 26-jan.-2024

11:30-13:30

I

O jornal “**O Satanás**” noticiou que **Beatriz**, frequentadora habitual das festas ditas do *jet set*, tinha um caso amoroso com **Carlos**, jogador de futebol de renome internacional.

Beatriz, sentindo a sua intimidade devassada, pretende propor uma ação contra o jornal.

António, marido de **Beatriz** e industrial nortenho, pretende propor uma ação contra o jornal. Alega que: (i) a sua honra foi posta em causa; e (ii) que, em consequência das calúnias propagadas, perdeu várias oportunidades de negócio: “ninguém quer ser sócio de homens enganados”.

O jornal “**O Satanás**” defende-se, alegando que tem provas (fotos) que demonstram a veracidade da notícia publicada.

A Associação Industrial do Norte, considerando que todos os industriais que representa viram a sua honra afetada, pretende também propor uma ação contra o jornal.

Quid juris (8 valores)

Tópicos

- identificação da problemática: colisão do direito à integridade moral (70.º e 25.º/1 da CRP) + do direito à intimidade da vida privada (80.º e 26.º/1 da CRP) com as liberdades de expressão (37.º da CRP) e de imprensa (38.º da CRP)

- na determinação da situação jurídica prevalecente, importa considerar, seguindo a jurisprudência constante do TEDH e dos tribunais superiores portugueses os seguintes fatores: (i) a aplicação da liberdade de imprensa, que tende a reforçar a defesa da liberdade de expressão; (ii) as funções desempenhadas pelos sujeitos lesados (**Beatriz, Carlos e António**), em virtude do interesse público subjacente; (iii) as funções desempenhadas pelo suposto agente prevaricador; (iv) o contexto em que as afirmações são proferidas – o facto de as afirmações constarem de um jornal torna o seu conteúdo mais credível e premeditado; (v) a divulgação das afirmações – quanto maior a sua extensão, maior será a necessidade de proteção; e (vi) a natureza das afirmações, nomeadamente se consubstanciam juízos de facto ou juízos de valor – informação (i) corresponde a um juízo de valor e a (ii) a um juízo de facto.

- a análise da posição da Associação deve incluir decisão acerca de as pessoas coletivas serem titulares de direitos de personalidade.

II

A **Associação Defesa dos Sem-Abrigo**, devidamente constituída, tem como objeto social ajudar os sem-abrigo.

a) Pode a **Associação** realizar uma tertúlia literária dedicada a Camilo Castelo Branco nas suas instalações? **(2 valores)**

b) Imagine que a entrada na tertúlia estava dependente de uma contribuição monetária. Pode a **Associação** distribuir os correspondentes lucros pelos seus associados que são sem-abrigo? **(2 valores)**

Tópicos

- Correta identificação da matéria e das correspondentes classificações: pessoas coletivas: 157.º a 166.º e associações com personalidade jurídica, 167.º a 184.º.

- Apresentação do princípio da especialidade (art. 160.º) e aplicação ao caso concreto.

- Problematização do alcance do fim não lucrativo das associação e da possibilidade de, neste caso, atento o objetivo da associação, o dinheiro ser disponibilizado aos sem-abrigo, não enquanto associados mas, sim, enquanto beneficiários da atividade da associação.

III

Daniela comprou, verbalmente, valioso painel de azulejos a **Duarte**, ainda incorporados no seu solar. Depois de celebrado o contrato, **Duarte** vende o imóvel a **Elsa**. Quando **Elsa** chega ao solar, depois da escritura, encontra **Daniela** à porta, à espera que lhe dêem acesso ao solar para ir buscar os azulejos. **Elsa**, porém, afirma que os azulejos lhe pertencem.

Quem é a proprietária dos azulejos? **(2 valores)**

Tópicos

- Correta identificação da matéria e das correspondentes classificações: coisas, 202.º, 203.º, 204.º e 205.º

- Correta identificação do problema suscitado pelo caso: parte integrante, eficácia real de contratos de compra e venda: 408.º, 880.º

- Solução: a proprietária do painel de azulejos é Elsa.

IV

Em 01.04.2023 **Francisco** tomou conhecimento, através do jornal, que os seus filhos haviam requerido o seu acompanhamento. Francisco ficou furioso e dirigiu-se a um cartório onde outorgou um testamento deixando a parte da herança de que pode dispor à Santa Casa.

Em Novembro de 2023, o tribunal conclui que **Francisco** precisa de ajuda, devido a problemas de saúde que lhe causam surtos de esquecimento, e toma as seguintes medidas: decreta o acompanhamento de **Francisco**; designa a sua mulher, **Helena**, como acompanhante; impede **Francisco** de testar; submete as alienações de bens imóveis a autorização de **Helena**; e designa-a como representante de **Francisco** perante os Bancos onde **Francisco** tem conta bancária, com poderes para gerir o dinheiro de **Francisco**.

Helena, pelo Natal, resolve oferecer, em nome de **Francisco**, a cada um dos dois filhos do casal, com 10.000€. **Francisco**, por ser turno, para poupar trabalho a **Helena**, contrata um cozinheiro e duas auxiliares para fazerem e servirem a ceia de Natal à família.

Aprecie a validade do testamento, das doações e do contrato com o cozinheiro e, caso algum dos negócios seja inválido, diga quem e em que prazo pode arguir a respetiva invalidade. Tenha, também, em atenção o disposto no art. 949.º do Código Civil. **(6 valores)**

Tópicos

- Correta identificação da matéria e das várias partes envolvidas: maiores acompanhados: 138.º a 156.º do CC

- Quanto ao testamento, aplicação do disposto no artigo 154.º/1-b). Solução: o testamento é válido por não ser um negócio prejudicial a Francisco. (Não há elementos no enunciado que permitam recorrer ao instituto da incapacidade acidental).

- Quanto às doações, interpretação da palavra *incapaz* no artigo 949.º e conclusão acerca da aplicação desse artigo ao caso. A aplicação do artigo gera a nulidade das doações. Qualquer interessado pode invocar a nulidade, sem dependência de prazo (artigo 286.º).

- Quanto ao negócio com a equipa de cozinha, aplicação do artigo 147.º, incluindo a do conceito de *negócio da vida corrente* e posterior aplicação ao caso.

- Quem entendesse que algum dos negócios celebrados por Francisco era anulável, teria de integrar a lacuna relativa à legitimidade para invocar a anulabilidade e ao prazo de invocação (soluções mais comuns: artigos 125.º, por analogia; artigo 149.º).